



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

À

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
001/2021, CELEBRADA ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
TURMALINA/MG E A EMPRESA
AUTO POSTO ZEZINHO E CIA
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG** com sede na cidade de Turmalina/MG, na Av. Lauro Machado, nº 252, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ: 00.444.559/0001-00, neste ato representado pelo **Presidente Vereador Vanderley Alves dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº: MG – 30.901.268-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 188.554.358-17, residente e domiciliado na Rua Rosa Virgílio, nº: 187, Bairro São João Batista, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.772.266/0001-08, com sede na Rua Goiás, 411 - Campo – Turmalina – Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Ivan Gomes de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº: MG - 13.880.883, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, como resultado da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2021**, tudo conforme as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO/REPACTUAÇÃO**

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº: 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇO:

1.1.1 **CONSIDERANDO** dos aumentos no preço da **Gasolina Comum**;

1.2 **CONSIDERANDO** que a empresa **Auto Posto Zezinho e Cia Ltda**, CNPJ n°: 36.772.266/0001-08, apresentou requerimento escrito em anexo para adequação de preços da gasolina comum e respectivas Notas Fiscais de aquisição de **Gasolina Comum** comprovando a variação dos preços e por fim solicita repactuação/realinhamento de preços.

<u>NOTA FISCAL</u> N° 573395 – Série 002 de 13/10/2021	<u>NOTA FISCAL</u> N° 45632 – Série 003 de 10/12/2021	<u>VARIAÇÃO –</u> <u>ENTRE OS DIAS</u> 13/10/2021 E 12/12/2021	<u>VALOR DO</u> <u>REAJUSTE</u> <u>CONCEDIDO</u>
R\$ 6,097	R\$ 6,42	R\$ 0,323	R\$ 7,50

1.3 Fica repactuado o valor da **Gasolina Comum** da Ata de Registro de Preço n° 001/2021 de 16 de setembro de 2021, vinculado ao Pregão Presencial Registro de Preço n° 001/ - Processo Licitatório n°: 002/2021, em conformidade com os preços praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR CORRIGIDO
001	Gasolina Comum	R\$ 6,42	R\$ 7,50


Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n°: 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 O presente instrumento é firmado com base nas disposições legais contidas *no artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de outubro de 1993, e demais disposições regulamentares.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 A validade do presente Termo, inicia-se na data de 14/02/2021, quando poderão ser praticados os novos preços citados no subitem 1.4.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 001/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Alteração Contratual lavrada em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Turmalina/MG, 14 de fevereiro de 2022.

VANDERLEY ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Turmalina - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

Ivan Gomes de Souza
AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA
Ivan Gomes de Souza - RG: MG-13.880.883

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]*

CPF: 069.960.756-61

2-

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo nº: 002/2021 – Pregão Presencial RP nº: 001/2021

INTERESSADO: Auto Posto Zezinho e Cia Ltda.

ASSUNTO: Elaboração de parecer Jurídico – Solicitação de realinhamento de Preços

EMENTA: Registro de preço - repactuação dos preços contratados – aumento de preço de combustíveis – reequilíbrio econômico-financeiro

I- HISTÓRICO

A questão colocada à apreciação do Setor Jurídico da Câmara Municipal de Turmalina resume-se na necessidade de exame do requerimento protocolizado pela *Empresa Auto Posto Zezinho e Cia Ltda.* na data de 06/01/2021, onde, em síntese, solicita a repactuação do valor da GASOLINA COMUM, justificando que tal item sofreu alteração de preços ao longo do ano de 2021 em decorrência dos vários aumentos de preço autorizados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo). Visando demonstrar a referida alteração, a empresa requerente elaborou planilha de preço comprovando o custo do produto através de notas fiscais com o valores praticados e os valores a serem ratificados, ou seja, demonstrando as perdas e o desequilíbrio econômico-financeiro com o atual preço pago pela Câmara Municipal de Turmalina.

A solicitação do parecer foi encaminhada através do Setor de Compras/Licitações desta Casa Legislativa.

II- MÉRITO

a) Do Realinhamento

O realinhamento de preços ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é matéria pertinente à execução contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

especificadamente à alteração bilateral do contrato, conforme detectamos no art. 65, Inciso II, "d", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, *"in verbis"*:

"(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (...)"

Antes, porém, de saber a forma pela qual ocorrerá tal restabelecimento, é necessário compreender quando e por quê o mesmo tem cabimento. Além do disposto na Lei de Licitações, o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual tem sustentação constitucional, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)” (grifo nosso)

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega do produto, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais e previdenciários, etc) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definida pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

A própria Administração Pública, e não somente o contratado, deve se interessar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Uma das razões é o fato de que, se o equilíbrio contratual não for aceito pela Administração, as propostas quando apresentadas serão elaboradas com preços superiores à realidade, posto que o licitante já estaria a considerar em sua oferta os possíveis eventos que viessem a romper com tal equilíbrio. Outra razão é o fato de que, se as propostas forem apresentadas com preços reais (de mercado), mas não houver perspectiva de que o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual será mantido, certamente em determinada fase da execução contratual, o serviço não será prestado com a mesma qualidade. Outro ponto a considerar é que, os preços praticados pelos licitantes na licitação, podem decrescer durante a execução contratual.

Assim, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a gravar qualquer uma das partes contratantes. Nesse sentido, a proposta inexecutável não seria razão para ocorrer a promoção do restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes. Assim, sempre que os encargos da contratada forem ampliados ou diminuídos, a situação original constante da proposta deverá ser modificada e, portanto, deverá ser restabelecida através de aditamento contratual.

O restabelecimento do equilíbrio não é declarado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe o deferimento diante de uma das situações abaixo descritas, segundo o art. 19, inciso II do Decreto Federal nº: 7.892/2013:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

- a) Ausência de elevação dos encargos;
- b) Ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- c) Ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) Culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

A ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional, conforme dispositivo acima referido.

Não se pode confundir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com o reajustamento de preços e a atualização monetária. Estes destinam a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias. A diferença entre reajuste de preços e atualização monetária é que, enquanto o primeiro baseia-se em índices setoriais, a atualização monetária é que, enquanto o primeiro baseia-se em índices setoriais, a atualização monetária refere-se aos índices gerais de inflação. Por força da legislação vigente, reajustamento de preços somente pode ser levado a efeito se decorrido período posterior a data de validade da proposta.

Sobre os procedimentos operacionais do realinhamento de preços, a administração deve atentar para os seguintes passos:

a)- necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados o processo, justificando a necessidade do realinhamento e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço;

b)- de posse do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e, caso haja necessidade, deverá enviá-lo ao departamento jurídico visando a elaboração de parecer;

c)- após, os documentos deverão ser juntados aos autos do processo e levados à autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento ou indeferimento, com a devida justificativa;

d)- se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

providenciar a convocação do contratado para assiná-lo; se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;

e)- por fim, se concedido o realinhamento de preços, o setor de licitações e contrato deverá contactar com o setor de contabilidade para verificar a existência ou não de dotação orçamentária para pagamento;

Desta forma, para que seja feito o acompanhamento, o(a) servidor(a) responsável pela fiscalização do contrato e/ou setor de compras deverá atentar para o mercado fornecedor, colhendo e analisando corriqueiramente as variações de preços no mercado.

Com relação ao caso em tela, detecta-se que a empresa requerente tem direito ao realinhamento de preços da GASOLINA COMUM, PRODUTO LICITADO NO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2021, solicitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o realinhamento de preços do produto de R\$6,420 para R\$7,50 para evitar a rescisão contratual ou o descumprimento pela parte requerente. Para tanto a empresa Requerente juntou ao requerimento, planilha de preços comparativos entre o preço pago na compra e na venda; notas fiscais de compra de combustível (documentos em anexo). Para aferição atual de preços da gasolina comum, o Setor de Compras e licitações da Câmara Municipal de Turmalina solicitou junto aos Postos de Gasolina no Município de Turmalina a cotação de preços deste produto, quais sejam: - *Posto Jóia do Vale Ltda*; - *Auto Posto Zezinho e Cia Ltda* e *Liga Auto Posto Ltda*, conforme documentos em anexo. Assim sendo, os dois primeiros apresentaram cotações de preços da Gasolina Comum, quanto ao último posto, não apresentou cotação.

Ademais também foi solicitada junto à Prefeitura Municipal de Turmalina, RELATÓRIO DE VALORES ESTIMADOS DO ÚLTIMO PREGÃO PRESENCIAL nº: 10 – 03 /2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, e verificou-se que o valor estimado é R\$7,71, conforme documentos em anexo. Sendo que a licitante vencedora deste certame, que foi a empresa *Liga Auto Posto Ltda* com o valor de R\$7,66.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

Desta forma, verificou-se que na data de 10/02/2022 o preço da gasolina comum, valor médio no Município de Turmalina era de R\$7,70, conforme se verifica abaixo:

- *Posto Jóia do Vale Ltda - R\$ 7,75;*

- *Auto Posto Zezinho Ltda – R\$7,68;*

- *Valor estimado no Pregão Presencial nº: 10 – 03/2022 do Município de Turmalina – R\$7,71, sendo que o licitante vencedor desta licitação foi o Liga Auto Posto Ltda com a proposta no valor de R\$7,66.*

Portanto, o preço médio da Gasolina Comum em Turmalina conforme as cotações acima foi de R\$7,70, abaixo do valor requerido pelo Auto Posto Zezinho Cia Ltda que foi de R\$7,50.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões acima especificadas, levando em consideração o texto legal e a posição jurisprudencial, bem como os documentos acostados pela empresa requerente, que comprovam o desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, opino no sentido de deferir o pedido da empresa Auto Posto Zezinho e Cia Ltda, em relação ao realinhamento de preços da GASOLINA COMUM.

Item	Preço Praticado	Preço Ratificado
Gasolina Comum	R\$6,42	R\$7,50

É o parecer, *salvo melhor juízo*, o qual é submetido à análise e apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Turmalina/MG, 14 de fevereiro de 2022.


Juliane Orsine Lopes

Advogada – OAB/MG: 75.136



